

ANO .2021.....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE .Projeto de Lei Complementar n. 06/2021.....

OBJETO .Altera dispositivos da Lei Municipal n. 2036, de 20 de março de 1990, que  
especifica e dá outras providências.....

Apresentado em sessão do dia .10/05/2021.....

Autoria .Vereadora Eliana Braga Frões Merchan Ferraz.....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..... / ..... / .....

Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº *Retirado pela autora*.....





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

OEVEM/003/2021

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 9 de abril 2021.

Venho por meio deste solicitar a retirada do Projeto de Lei Complementar n. 06/2021, de minha autoria, para melhores estudos.

Na certeza de suas providências, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,

  
**Eliana Braga Fróes Merchan Ferraz**  
**VEREADORA DEMOCRATAS**

SISCAM

PAUTA

CMB 41586/2021 13/05/2021 12:24

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
JORGE EMANOEL CARDOSO ROCHA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO

Vistos, a primeira análise, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 171, do RICMB, determino a tramitação desta propositura com sua remessa às comissões permanentes para exercício de suas competências previstas nos artigos 76 a 78, do RICMB.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente



*"Deus seja louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

Ivete Spada Leite  
Diretora Legislativa

## TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 03/05/2011 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente

*"Deus seja louvado"*







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

RETIRADO PELO AUTOR

Em 13/05/21

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.06 /2021

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2036, de 20 de março de 1990, que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal n.º 2036, de 20 de março de 1990, com redação alterada pelas Leis n.º 2231/1992 e 4020/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU a todos os cidadãos aposentados, pensionistas e beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, desde que preenchidos os requisitos previstos nesta Lei.

**§ 1º** Para fazer jus à isenção de que trata o caput deste artigo, o proprietário contribuinte deverá comprovar:

I - que possui renda mensal oriunda de aposentadoria ou pensão até o limite de 01 (um) salário mínimo federal ou que é beneficiário do Benefício de Prestação Continuada – BPC, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

II - que a renda mensal familiar não ultrapassa a 02 (dois) salários mínimos federais, já incluída a renda do proprietário contribuinte aposentado, pensionista ou beneficiário do Benefício de Prestação Continuada – BPC;

III - que possui um único imóvel, sendo que o proprietário contribuinte não poderá possuir outros imóveis urbanos (residencial ou comercial) ou rurais;

IV - que o imóvel sobre o qual poderá recair a isenção seja destinado para uso próprio, exclusivamente residencial.

**§ 2º** O proprietário contribuinte deverá protocolar requerimento na Prefeitura Municipal solicitando a concessão do benefício, devendo o requerimento ser instruído com os seguintes documentos:

I - escritura pública ou matrícula do imóvel;

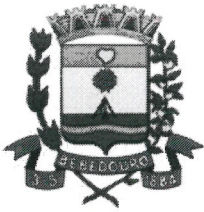
II - certidão ou comprovante da condição de aposentado, pensionista ou beneficiário do Benefício de Prestação Continuada – BPC emitido por órgão federal, estadual ou municipal;

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

CMR 41481/2021 30/04/2021 11:24





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

III - declaração de composição familiar, com os respectivos comprovantes de renda de cada membro da família que reside no imóvel sobre o qual poderá recair a isenção;

IV - certidão do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Bebedouro/SP, na qual deverá constar a existência de um único imóvel de propriedade do requerente;

V - declaração firmada pelo requerente de que não possui outros imóveis em outras comarcas, sob as penas das leis civil e penal;

VI - declaração instruída com documentos comprobatórios (recibo de pagamento de água e luz) de que o imóvel sobre o qual poderá recair a isenção seja destinado para uso próprio, exclusivamente residencial.

**Art. 2º** O art. 2º da Lei Municipal n.º 2036, de 20 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** Para fazer jus ao benefício previsto nesta lei, o aposentado, pensionista ou beneficiário deverá comprovar que o imóvel residencial que pretende ser isentado encontra-se em seu nome exclusivamente.

§ 1º No caso de o imóvel possuir vários proprietários, a isenção somente poderá ser concedida se todos os proprietários comprovarem os requisitos previstos nesta lei.

§ 2º A comprovação da condição de proprietário somente será feita através da apresentação de cópia da escritura pública ou da matrícula do imóvel.

**Art. 3º** Os demais artigos da Lei Municipal n.º 2036, de 20 de março de 1990, permanecem inalterados.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, 28 de abril de 2021.

  
**Eliana Braga Fróes Merchan Ferraz**  
**VEREADORA DEM**

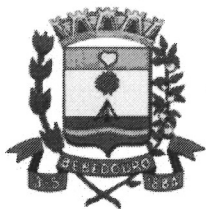
“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CMB 41481/2021 30/04/2021 11:24





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem como finalidade incluir o beneficiário do Benefício de Prestação Continuada – BPC, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social, no rol dos contribuintes que poderão requerer a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

O Benefício de Prestação Continuada – BPC é a garantia de um salário mínimo por mês ao idoso, com idade igual ou superior a 65 anos, ou à pessoa com deficiência, de qualquer idade, que não possuam meios de prover à própria subsistência ou de tê-la provida por sua família.

O Benefício Assistencial está previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, sendo regulamentado pela Lei 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS).

Os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil traduzem fins a serem perseguidos pelo Estado brasileiro, dentre eles está o objetivo de erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III, da CRFB/1988).

Como decorrência da repartição de competências tributárias feita pela Constituição Federal de 1988, é possível que os entes federativos adotem medidas de desoneração fiscal para promoverem justiça tributária por meio, de entre outros mecanismos, de isenções a contribuintes que ostentem condições peculiares.

Ao estabelecer os vetores axiológicos do Sistema Tributário Nacional, o artigo 150, inciso II, da CRFB/1998, foi categórico ao impedir o poder tributante de instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação semelhante. Assim, tem-se por exigência constitucional a extensão do mesmo benefício tributário a todos os contribuintes sob condições fáticas equivalentes àquelas descritas na norma instituidora da isenção.

Ora, se o aposentado ou pensionista, que recebem até 01 (um) salário mínimo, possuem direito à isenção, porque o idoso, com idade igual ou superior a 65 anos, ou à pessoa com deficiência, que não possuam meios de prover à própria subsistência ou de

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

CMB 41481/2021 30/04/2021 11:24





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

tê-la provida por sua família, que também recebem 01 (um) salário mínimo, não têm este direito?

Nobres Pares, deve ser ponderado que a alteração ora pretendida visa adequar a legislação tributária municipal para atender às necessidades de quem precisa da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e, por consequência, promover o princípio da justiça material, fundamento da tributação.

Ante o exposto, contamos com a colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores e das Senhoras Vereadoras para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, levando em consideração sua necessidade e importância.

Bebedouro, 28 de abril de 2021.

  
**Eliana Braga Fróes Merchan Ferraz**  
**VEREADORA DEM**

CMB 41481/2021 30/04/2021 11:24

*“Deus Seja Louvado”*







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## LEI Nº 2036, DE 20 DE MARÇO DE 1990

(atualizada até a Lei n. 4.020/2009)

**Concede Isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - aos aposentados e pensionistas que tenham um único imóvel no município de Bebedouro e que recebam no máximo 1 (um) salário mínimo vigente.**

**EDNER JOSÉ PIFFER**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - a todos os cidadãos aposentados ou pensionistas, desde que preenchidos os requisitos previstos nesta lei. (artigo alterado pelas Leis n. 2.231/1992 e 4.020/2009)

**§ 1º** Para fazer jus à isenção de que trata o caput deste artigo, o proprietário contribuinte deverá comprovar:

I - que possui renda mensal oriunda de aposentadoria ou pensão até o limite de 1 (um) salário mínimo federal;

II - que a renda mensal familiar não ultrapassa a 2 (dois) salários mínimos federais, já incluída a renda do proprietário contribuinte aposentado ou pensionista;

III - que possui um único imóvel, sendo que o proprietário contribuinte não poderá possuir outros imóveis urbanos (residencial ou comercial) ou rurais;

IV - que o imóvel sobre o qual recair a isenção seja destinado para uso próprio, exclusivamente residencial.

**§ 2º** O proprietário contribuinte deverá protocolar requerimento na Prefeitura Municipal solicitando a concessão do benefício, devendo o requerimento ser instruído com os seguintes documentos:

I - escritura pública ou matrícula do imóvel;

II - certidão ou comprovante da condição de aposentado ou pensionista emitido por órgão federal, estadual ou municipal;

III - declaração de composição familiar, com os respectivos comprovantes de renda de cada membro da família que reside no imóvel sobre o qual poderá recair a isenção;

IV - certidão de Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Bebedouro/SP, na qual deverá constar a existência de um único imóvel de propriedade do requerente;

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

V - declaração firmada pelo requerente de que não possui outros imóveis em outras comarcas, sob penas das leis civil e penal;

VI - declaração instruída com documentos comprobatórios (recibos de pagamento de água e luz) de que o imóvel sobre o qual poderá recair a isenção seja destinado para uso próprio, exclusivamente residencial.

**Art. 2º** Para fazer jus ao benefício previsto nesta lei o aposentado ou pensionista deverá comprovar que o imóvel residencial que pretende ser isentado encontra-se em seu nome exclusivamente. (artigo alterado pela Lei n. 4.020/2009)

**§ 1º** No caso de o imóvel possuir vários proprietários, a isenção somente poderá ser concedida se todos os proprietários comprovarem os requisitos previstos nesta Lei.

**§ 2º** A comprovação da condição de proprietário somente será feita através da apresentação de cópia da escritura pública ou da matrícula do imóvel.

**Art. 3º** Comprovados os requisitos necessários, a Prefeitura Municipal, dentro de 15 dias, processará a isenção como de dívidas existentes na municipalidade, relacionadas ao IPTU.

~~**Parágrafo único.** A comprovação de que trata o caput deste artigo é válida por 5 (cinco) anos, desde que inalterados os respectivos requisitos.~~ (acrescentado pela Lei n. 3.371/2004 e transformado nos §§ 1º e 2º pela Lei n. 4.020/2009)

**§ 1º** A comprovação que trata o caput deste artigo é válida por 3 (três) anos, desde que inalterados os respectivos requisitos.

**§ 2º** Os proprietários contribuintes beneficiários desta lei deverão efetuar um cadastramento no exercício de 2010, sob pena de revogação da isenção.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário for.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 20 de março de 1990.

**Edner José Piffer**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Bebedouro, a 20 de março de 1.990.

**Manoel Franco da Costa**  
**Chefe de Gabinete**

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

